



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2006

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em concessão de direito real de uso imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS, à empresa MAICURU INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, na forma e condições que especifica

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 27.03.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada para instalação da sede da empresa MAICURU INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, a concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel constituído por uma fração do imóvel rural denominado Fazenda São Bento II, com área de 2.5000 m², confrontando: AO NORTE, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Amambai; ao SUL, com imóvel de propriedade de Dirce dos Santos Pinto; ao LESTE, com fração do mesmo imóvel e a OESTE, com imóvel de propriedade de Pedro Araújo Mendes de Lima, objeto da matrícula nº 16.847 R-1, do CRI da Comarca de Amambai, de propriedade do Município de Amambai

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à implantação de empresa do ramo de produção de madeira de eucalipto serrada e pré-cortada, abrangendo o período pré-operacional e o operacional.

Art. 3º A empresa cessionária terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para dar início às atividades de implantação da empresa na área, contado da data de disponibilização da energia elétrica na área.

Art. 4º O prazo desta concessão é de 01 (hum) ano, contado da data de sua vigência, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 5º A responsabilidade pela manutenção e zelo das edificações e demais benfeitorias a serem executadas sobre o imóvel, será única e exclusivamente da empresa MAICURU INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA

Art. 6º Após o término da concessão, as áreas do imóvel acima descrita retornarão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação a concessionária usuária, ficando a cargo e direito da empresa MAICURU INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA a retirada das benfeitorias por ela executadas, caso não haja a renovação da concessão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2006.



REGISTRADA
Publicada em: 28/03/06

CRISTINO TOLEDO CORREIA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIÓGENES BARBOSA
Prefeito Municipal